

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – ESTADO DE MINAS GERAIS –

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N° 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 221/2021

ATA N°: 54/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA AVENIDA JAIR SIQUEIRA (DIQUE I), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

**RDA CONSTRUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 27.500.978/0001-79, com sede na Rodovia MG 179, km 102, s/n°, Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.552-700 (**doc. 01 – contrato social**), por seu procurador (**doc. 02 - procuração**) e por seus advogados constituídos, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

RECEBIDO  
25 / 11 / 21  
Resp. *[assinatura]*  
15:05



---

Interposto pela empresa **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme dispõe o no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, caberá impugnação ao recurso administrativo interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada aos demais: “§ 3º *Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis*”;

Foi realizada comunicação do recurso interposto aos licitantes no dia 19/11/2021, sendo assim, considerando que o parágrafo único do artigo 110 da Lei 8.666/93 dispõe que, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, de forma que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente da entidade, apresenta-se o presente recurso administrativo adequado e tempestivo.

## **2. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS:**

### **2.1. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DOS ATOS PRATICADOS:**

- I. A Prefeitura do Município de Pouso Alegre (MG), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Pouso Alegre, instaurou procedimento licitatório na modalidade concorrência pública (05/2021), registrado sob o processo nº: 221/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para obras de recuperação do pavimento da Avenida Jair Siqueira (Dique I), incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>

- 
- II. Sendo a empresa RDA, ora impugnante, plenamente capacitada para a execução das obras, e, ainda, interessada em participar do certame, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo instrumento editalício ao tempo e modo dispostos, sendo, entretanto, declarada desclassificada, razão pela qual interpôs recurso administrativo com a finalidade de reforma do ato praticado, ainda sob análise.
- III. Foi, ainda, objeto do recurso interposto pela empresa RDA, a impossibilidade de vitória em decorrência da necessidade de exclusão da empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA do procedimento licitatório, considerando que participou do projeto de execução das obras em conjunto com a empresa DAC, constando a documentação que aponta claramente para tal fato na documentação que compõe a licitação, sendo, ainda, reconhecida a participação pela DURO NA QUEDA em seu recurso, ora impugnado.
- IV. Em decorrência de tal fato, quando da publicação da ata lavrada em que constou a impossibilidade de sua participação no processo, a empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA interpôs Recurso Administrativo, entretanto, não há que se falar na reforma de tal ato no que consiste na participação da empresa executora do projeto no certame, sendo necessária, em observância à Lei 8.666/93, a sua exclusão.
- V. O fato da empresa licitante, vencedora do certame, ter participado do procedimento de elaboração do projeto, possibilita a obtenção de informações privilegiadas e antecipadas sobre a execução da obra, confere posição diferenciada na licitação, violando o princípio da isonomia que deve ser aplicado a todos os participantes. Sendo assim, serve a presente impugnação para demonstrar a inconsistência dos argumentos expostos no Recurso Administrativo interposto pela empresa DURO NA QUEDA, devendo ser mantida a decisão no que tange a tal questão.

**2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA DURO NA QUEDA NO CERTAME – PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

Conforme já mencionado, e é possível de se observar a partir da ata de sessão objeto do presente recurso, foi declarada a vitória da empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES no certame em questão, por oferecer a melhor proposta para a execução das obras.

Em decorrência da disposição constante na ata, e da documentação originalmente apresentada pela empresa DAC Engenharia relativa ao projeto da obra a ser executada, a empresa RDA manifestou oposição à participação e conseqüente vitória da empresa DURO NA QUEDA na licitação, sendo, posteriormente, publicada sua desclassificação em decorrência do ato reportado, levando em conta os seguintes pontos:

- I) Conforme consta nas páginas 105/137, anexo III do Relatório Técnico de Projeto de Requalificação Viária objeto da presente licitação, emitido pela DAC Engenharia, não restam dúvidas de que parte do projeto foi realizado pela empresa DURO NA QUEDA, que elaborou o delineamento da linha de influência da bacia de deformação (viga benkelman), conforme se observa a partir do estudo paginado:



- 
- II) A execução de parte do projeto pela empresa leva, inexoravelmente, à obtenção de informações antecipadas e privilegiadas sobre a obra a ser executada, visto que, antes mesmo da abertura do certame, a DURO NA QUEDA, ao ser contratada para elaborar o referido delineamento, já teve acesso a questões cruciais e de extrema relevância para a fixação de preço e demais processos envolvendo a licitação em questão. Assim, a participação da empresa DURO NA QUEDA na licitação, bem como sua vitória, constituem negativa de vigência ao artigo 9º, I e II da Lei nº 8.666/1993.
- III) Nota-se que em momento algum houve negativa por parte da empresa DURO NA QUEDA de que, de fato, houve sua participação no projeto elaborado pela empresa DAC, o que demonstra a validade dos fundamentos apresentados pela empresa RDA e entendimento adotado pela CPL.
- IV) A vantagem de que usufruem os participantes da execução do projeto de obras, pelo maior conhecimento técnico do objeto da licitação, impossibilita a sua realização direta. Além disso, a vitória da empresa DURO NA QUEDA viola, dentre outros princípios administrativos e constitucionais, o princípio da moralidade e igualdade, garantias de que o procedimento licitatório deve ocorrer dentro dos padrões éticos e honestos, possibilitando uma concretização justa e igualitária.
- V) A vedação constante do dispositivo legal supramencionado tem, evidentemente, como principal objetivo, a preservação da lisura e equidade do processo de licitação, partindo do pressuposto de que, ao realizar a elaboração do projeto básico de execução da obra, dispõe de informações privilegiadas que colocam o participante em posição de vantagem perante os demais licitantes.

---

VI) O objetivo de licitar é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

VII) A alegação exposta no recurso da empresa DURO NA QUEDA de que foi realizado questionamento ao projeto de obra também não é suficiente para afastar a impossibilidade de sua participação na licitação, considerando que, embora eventualmente possa não concordar com o método indicado, o fato é que realizou o estudo solicitado, participando, portanto, da execução do projeto.

Nota-se, portanto, a necessidade de manutenção da desclassificação da empresa DURO NA QUEDA do certame, considerando que a sua manutenção e consequente vitória caracterizam negativa de vigência à Lei 8.666/1993 e aos princípios da moralidade e equidade, sendo indevida a participação com a utilização de informações prévias e privilegiadas sobre a obra.

### **2.3. INCONSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS PELA EMPRESA DURO NA QUEDA – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO ATO NO QUE TANGE À IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NO CERTAME:**

Nota-se no recurso interposto pela empresa DURO NA QUEDA, que sua fundamentação consiste no argumento de que foi realizado ensaio única e exclusivamente com a finalidade de condenar o leito atual, que será reconstruído.

---

Sem adentrar ao mérito da finalidade da participação da empresa DURO NA QUEDA do projeto, o fato é que há expresse reconhecimento de sua participação no projeto de execução, seja a qual título for restando demonstrada a violação à disposição legal que proíbe a sua participação no certame.

De qualquer forma, as afirmações realizadas pela Recorrente DURO NA QUEDA não condizem com a realidade, ao asso que este modelo de ensaio, qual seja “ENSAIO DE DEFLEXÃO DE PAVIMENTO”, tem a finalidade de conhecer a capacidade estrutural do pavimento, determinando as deflexões recuperáveis com aplicação da viga Benkelman, prescrevendo, dentre outros pontos, como medir e calcular as deflexões, apresentando o esquema da viga, da carga aplicada e o posicionamento dos equipamentos para medição<sup>2</sup>.

Não restam dúvidas de que, para praticar tal estudo, há a necessidade de que a empresa tenha conhecimento do que se pretende executar, bem como das características do local e de sua estrutura, pontos cruciais para a elaboração da proposta. A existência de questionamentos quanto ao método a ser utilizado pela empresa DURO NA QUEDA no início do certame não afasta a impossibilidade de sua participação no projeto, sendo o fato relevante para a presente questão a participação efetiva no projeto, que de fato ocorreu e foi reconhecida pelo Município, pela Recorrente e pela licitante RDA.

A avaliação estrutural analisa o comportamento das camadas do pavimento, possibilitando, assim, que antes da apresentação da proposta a empresa executora do projeto tenha acesso às informações acerca de quais as deformações existentes e as patologias, dados necessários para a recuperação da via.

---

<sup>2</sup> 03/2015 ME 024-94 Rev 0 pg. 3 – Centro de Desenvolvimento Tecnológico ARTERIS -Brasil.

---

Com as informações obtidas previamente, a Recorrente DURO NA QUEDA pôde analisar previamente a forma de execução da nova pavimentação da via, não sendo suficiente alegar a existência de boa-fé para alterar a disposição legal constante da lei de licitações que prevê expressamente a impossibilidade de que a empresa que participou do projeto de execução da obra venha a participar do certame.

O § 1º do Artigo 9º da Lei de Licitações é claro, ainda, ao prever que somente será autorizada a participação do autor do projeto básico ou executivo nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada, situação que não se adequa ao caso em tela.

Observa-se, portanto, o desencadeamento de fatos que leva, inevitavelmente, à necessidade de desclassificação da empresa DURO NA QUEDA do procedimento licitatório em questão:

- 1) A Lei de Licitações prevê, expressamente, a impossibilidade de participação na licitação de qualquer empresa que tenha participado do projeto de execução da obra em questão.
- 2) A empresa DURO NA QUEDA realizou (e confirmou que realizou) estudo que compõe o projeto de execução da obra objeto da licitação em questão.
- 3) Não houve impugnação expressa à sua participação no projeto de execução, sendo as alegações de boa-fé e utilização do estudo apenas para condenar o leito não afastam o impedimento disposto expressamente no artigo 9º da Lei de Licitações.

---

Sendo assim, deve ser indeferido o recurso apresentado pela empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, considerando a impossibilidade de sua participação/vitória no processo licitatório em questão, sob pena de negativa de vigência aos artigos 9º I e II e seu § 1º, bem como aos princípios da moralidade e isonomia.

### 3. DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, requer:

- a) Que seja recebida e processada a presente impugnação ao recurso interposto, porquanto adequada e tempestiva, juntamente com os documentos que a instruem, em especial os juntados por ocasião da apresentação da proposta.
- b) Que seja indeferido o recurso apresentado pela empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, considerando a inexistência de fundamentos que demonstrem a validade de sua participação no certame.
- c) Que a resposta referente a presente impugnação ao recurso seja enviada ao e-mail do procurador ([comercial.rdaconstrucoes@gmail.com](mailto:comercial.rdaconstrucoes@gmail.com)), bem como, toda e qualquer intimação a ser feita à empresa RDA.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Pouso Alegre/MG, 25 de novembro de 2021.

---

Ronaldo Damas Cassemiro

CPF: 984.581.326-72

Procurador

RDA CONSTRUÇÕES LTDA  
Ronaldo D. Cassemiro  
ADMINISTRADOR / PROCURADOR

**27.500.978/0001-79**

**RDA CONSTRUÇÕES LTDA**

Rodovia MG 179, Km 102, S/Nº  
Bairro dos Afonsos --- CAIXA POSTAL 2006  
POUSO ALEGRE/MG - CEP 37552-700

---

DOC. 01  
CONTRATO SOCIAL

---







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/333.625-1	MGP2100281292	06/04/2021

  

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
008.588.776-51	ROBERTO DONIZETTI AMARO

Página 1 de 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
RDA CONSTRUÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº 27.500.978/0001-79**

**ROBERTO DONIZETTI AMARO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/10/1973, empresário, portador da identidade RG nº MG-17.462.882 PC-MG, CPF nº. 008.588.776-51, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, nº148, apto 302, Bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37553-043,

Na qualidade de titular da empresa com sede e domicílio na Rua Mariano Horta Galvão, nº45, Bairro Fátima II, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.553-574, sob a denominação de:

**RDA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 31211660294 em 10/04/2017, inscrita no CNPJ nº.27.500.978/0001-79 resolve por esta e na melhor forma de direito, alterar o referido instrumento, consolidando-o mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Da alteração de endereço

**O endereço que antes era:** Rua Mariano Horta Galvão, nº45, Bairro Fátima II, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.553-574.

**Com esta alteração passa a ser:** Rodovia MG 179, km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.552-700.

Diante das alterações ora elencadas neste documento, consolidam-se aos atos constitutivos com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade adota o nome empresarial de RDA CONSTRUÇÕES LTDA., nome fantasia RDA CONSTRUÇÕES e sua filial RDA CONSTRUÇÕES LTDA., nome fantasia RDA CONSTRUÇÕES.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da matriz e da filial é:

- Construção de estradas, pistas de rolamento e aeroportos, rodovias e ferrovias;



- Serviços especializados para construção (pavimentação, concretagem e usinagem em CBUQ);
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (drenagem);
- Serviços de preparação do terreno (terraplenagem);
- Indústria e comércio de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sede da matriz é na Rodovia MG 179, km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.552-700, NIRE nº. 31600724650, inscrita no CNPJ nº.27.500.978/0001-79. A sede da filial é Avenida Vinte e Dois de Maio, nº9000, Quadra A, Lote 1, Condomínio Industrial, Bairro Engenho Velho, em Itaboraí-RJ, CEP 24.803-000, NIRE nº33901554763, inscrita no CNPJ nº27.500.978/0002-50.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 31/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. A filial iniciou suas atividades em 23/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio/administrador **ROBERTO DONIZETTI AMARO** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração de ato constitutivo.

**CLÁUSULA NONA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro de Pouso Alegre - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Pouso Alegre - MG, 06 de abril de 2021.

Assino digitalmente: ROBERTO DONIZETTI AMARO, sócio/administrador.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463559 em 07/04/2021 da Empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 213336251 - 06/04/2021. Autenticação: 3581E65CA232630C4BDCFBCA47B0EC9B69E360. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/333.625-1 e o código de segurança MuEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/333.625-1	MGP2100281292	06/04/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
008.588.776-51	ROBERTO DONIZETTI AMARO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463559 em 07/04/2021 da Empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 213336251 - 06/04/2021. Autenticação: 3581E65CA232630C4BDCFBCA47B0EC9B69E360. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/333.625-1 e o código de segurança MuEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., de NIRE 3121166029-4 e protocolado sob o número 21/333.625-1 em 06/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8463559, em 07/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.588.776-51	ROBERTO DONIZETTI AMARO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.588.776-51	ROBERTO DONIZETTI AMARO

Belo Horizonte, quarta-feira, 07 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2021, às 13:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/333.625-1.

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 07 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463559 em 07/04/2021 da Empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 213336251 - 06/04/2021. Autenticação: 3581E65CA232630C4BDCFBCA47B0EC9B69E360. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/333.625-1 e o código de segurança MuEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

---

DOC. 02  
PROCURAÇÃO



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'E' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



Livro 17P

fls. 237 a 238 e V.

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE  
INCONFIDENTES-MG**

**THIAGO FAGUNDES DO AMARAL**

**Oficial Tabelião**

**INCONFIDENTES – COMARCA DE OURO FINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TRASLADO**

**PROCURAÇÃO**

SAIBAM, quantos esta virem, que aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Inconfidentes, Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, e-mail cartorioinconfidentes@gmail.com, na Rua Sargento Mor Toledo Pizza, nº318-A, Bairro Centro, perante mim, Tabelião, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como Outorgante(s) a empresa **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.500.978/0001-79** e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3160072465-0, com sede localizada às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700, neste ato representada por seu titular/administrador **ROBERTO DONIZETTI AMARO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 295136984 SSP/SP ou MG-17.462.882 PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 008.588.776-51, com endereço profissional localizado às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700, possuidor do endereço eletrônico [diretoria.rda@gmail.com](mailto:diretoria.rda@gmail.com), nos termos da Alteração Contratual, datada de 07/04/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o registro nº 8463559 em 07/04/2021, sob o protocolo nº 213336251, cuja cópia encontra-se arquivada neste serventia. Os presentes reconhecidos e identificados por mim, Tabelião, como sendo a próprio de que trato, à vista dos documentos supracitados, da qual também constatei sua capacidade jurídica, dou fé e que por este público instrumento nomeia (m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(a)(es) onde necessário for e com esta se apresentar: **RONALDO DAMAS CASSEMIRO**, brasileiro, diretor administrativo, filho de Benedito Cassemiro da Luz e Efigênia Damas Cassemiro, casado, conforme assento nº 08895, fls. 062, Livro B nº 049 do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pouso Alegre/MG, portador da cédula de identidade nº RG: **MG-8.952.539 - PC/MG**, inscrito no CPF sob o nº **984.581.326-72**, possuidor do endereço eletrônico [ronaldocasemiro.rda@gmail.com](mailto:ronaldocasemiro.rda@gmail.com), com endereço profissional localizado às margens da Rodovia MG 179, Km 102, s/nº, Bairro dos Afonsos, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-700, são conferidos ao outorgado poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante, matriz e filiais, podendo representa-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e outros, Prefeituras Municipais, Sindicatos, Juntas Comerciais, Órgãos da Receita Federal e Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Públicos dos Estados e da união, especialmente perante o Ministério Público do Trabalho; representá-la junto ao Ministério da Previdência Social em situações relativas ao INSS e onde mais preciso for; firmar T.A.C. (Termo de Ajustamento de Conduta); participar de licitações, pregões e dar lances; assinar contratos, distratos, acordos, dação em pagamento, confissão de dívida, assunção de



AB 05329381

dívida e qual outro instrumento for necessário; assinar recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários relativos ao exercício do objeto da sociedade empresária outorgante; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais e rescisões de contrato de trabalho; admitir e demitir empregados; fazer acordos; dar baixa em carteiras profissionais; representa-la junto à Justiça do Trabalho em qualquer instância, podendo, inclusive, constituir advogados com a cláusula "ad judícia" e nomear prepostos; assinar o que for necessários relativamente a FGTS, PIS/PASEP; representá-la junto à Justiça Estadual e Federal em qualquer instância; representá-la junto os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Delegacias, Promotorias de Justiça; representá-la perante o DETRAN de qualquer Estado do Brasil se for necessário, bem como, perante outros órgãos de trânsito; representá-la perante concessionárias de energia elétrica, companhias de telefonia fixa e móvel e internet banda larga, especialmente junto às companhias VIVO S.A., Oi – Telemar Norte Leste S.A., Tim, Claro e outras e praticar tudo mais que seja necessário para o bom e fiel desempenho da função de diretor administrativo e para o desempenho deste mandato. Os poderes outorgados são válidos em todo o território nacional. **SUBSTABELECIMENTO:** A presente procuração poderá ser substabelecida no todo ou em parte, sempre com reservas de poderes ao outorgado, que o(s) Outorgante(s) dará(ão) e haverá(ão) esse mandato sempre por bom, firme e valioso, na melhor forma em direito. **VALIDADE:** Terá o mandato prazo de validade de 2 (dois) anos. Foi enviada à respectiva Junta Comercial cópia desse instrumento para averbação junto aos atos constitutivos, dentro do prazo de 3 (três) dias contados de sua expedição, tudo conforme Provimento 42/2014/CNJ. O nome e os dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabilizam, que o(s) Outorgante(s) dará(ão) e haverá(ão) esse mandato sempre por bom, firme e valioso, na melhor forma em direito. Assim o disse (ram), do que dou fé. Foram apresentados os seguintes documentos: documento de identidade, CPF/MF, certidão de casamento; contrato social, certidão simplificada, CNPJ. A pedido das partes lavrei esta Procuração a qual feita e lida em voz alta e clara na presença do(s) requerente(s), achou-a (acharam-na) em tudo conforme, aceitou (aceitaram), outorgou (outorgaram) e assina(m), dispensando expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, Thiago Fernandes do Amaral, Tabelião, lavrei, conferi e assino ao final ROBERTO DONIZETTI AMARO. NADA MAIS. Trasladada em seguida. ESCRITURA (1458) - Emolumentos: R\$106,79; TFJ: R\$35,58; RECOMPE: R\$6,41; ISSQN R\$3,20; Valor final ao usuário: R\$151,98 / 13 ARQUIVAMENTOS - Emolumentos: R\$85,41; TFJ: R\$28,34; RECOMPE: R\$5,07; ISSQN R\$2,6, Valor final ao usuário: R\$121,42; TOTAL: R\$273,40

Tabelião:

Thiago Fernandes do Amaral  
 Oficial  
 Tabelião - MG

	<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b> <b>CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA</b> Cartório de Registro Civil
	Selo Digital: EPV49410 Código de Segurança 4917.8982.5483.0178
Quantidade de Atos praticados: 14 1 (1458), 13 (8101)	
Ato(s) Praticado(s) por: Kátia Maria Zuconi Doná Aguiar - 2ª Oficial Substituta Emol.: R\$203,68 - Tx.judic: R\$63,92 - Total: R\$267,60 - ISS R\$: 5,80 Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br/">https://selos.tjmg.jus.br/</a>	

Allegre  
 13/01/2021 16:06:03

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



Tabellionato de Notas de Pouso Alegre - MG  
 (utentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim  
 ubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução  
 lei do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Pouso Alegre, 06/05/2021 16:06:03 17775

IELC DE CONSULTA: ENZ89059  
 ODIGO DE SEGURANÇA: 4036.8066.832.8794  
 Quantidade de atos praticados: 1

ABRILIO CASSEMIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
 Escrivão - 5555277  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA  
 ETIQUETA  
 ABE425863